



Câmara Municipal

de

Jundiá

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160

Assunto: Nova redação ao § 3º do artigo 5º do REGIMENTO INTERNO e su-
primindo o parágrafo único do artigo 6º

Resolução nº 117

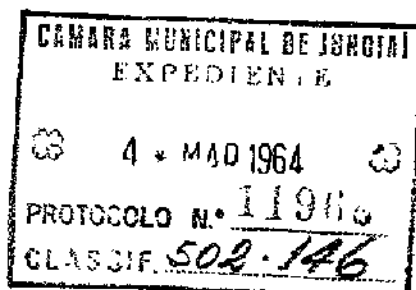
*Requiere-se.
Kareos Pautga.
- 21-5-1964 -*

Clas.

502.146

Proc. Nº

11962



2
R

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Aprovado em 1.ª Discussão.

Sala das Sessões, em 8/1/1964.

[Signature]
PRESIDENTE

A C.E.F. para exame e
parecer.
[Signature]
Presidente.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160

Art. 1º - Nova redação ao § 3º do artigo 5º do Regimento -
Interno:-

"§ 3º - A ausência do vereador à Sessão Ordinária da Câmara
implica na perda da parte variável."

Art. 2º - Suprima-se o parágrafo único do artigo 6º.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor, na data de sua -
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4/3/1964.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

[Signature]
Dulcio Buzanelli,
Presidente.

[Signature]
Archippo Fronzaglia Junior

[Signature]
Geraldo Dias

[Signature]
Joaquim Candelário de Freitas.

[Signature]
Walmor Barbosa Martins.

Aprovado em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da C.E. Lei decretada,
Sala das Sessões, em 13/5/64
[Signature]



3/12

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 1

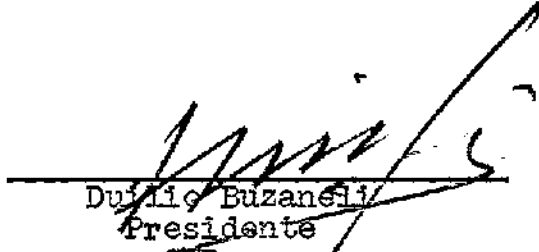
(Projeto de Resolução nº 160)

Ao artigo 1º:-

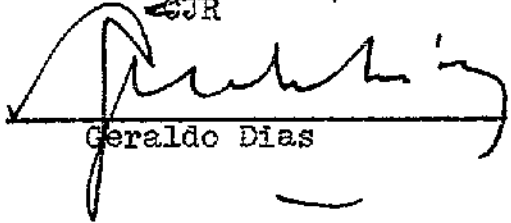
"onde se lê artigo 53, leia-se artigo 59"

"onde se lê artigo 54, leia-se artigo 60"

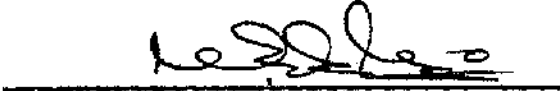
Sala das Sessões, 8/4/1 964.


Duílio Buzaneli
Presidente
CJR


Archippo Fronzaglia Jr.


Geraldo Dias


Joaquim Candelário de Freitas


Walmor Barbosa Martins

Aprovado
Sala das Sessões, em 13.5.64
PRESIDENTE



4
R.P.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

Proc. 11.968:-

Projeto de Resolução nº 160, da Comissão de Justiça e Redação, dando nova redação ao § 3º do artigo 59 do REGIMENTO INTERNO e suprimindo o parágrafo único do artigo 60.

PARECER Nº 58

Sob o ponto de vista específico da Comissão de Economia e Finanças, o presente projeto de resolução merece ser aprovado, porquanto vem resolver algumas obscuridades constantes do Regimento Interno, na parte relativa aos subsídios dos senhores vereadores.

Suas implicações econômicas ou financeiras serão de pequena monta, de vez que, não cuidando o projeto de aumento de subsídios, embora venha regulamentá-los, apenas abre oportunidade a que se dê o conceito adequado ao subsídio fixo.

Este relator, entretanto, apresenta em separado as emendas de nºs 2, 3, 4, 5, que visa ao melhor esclarecimento da matéria.

Salvo melhor entendimento, é este o parecer.

Sala das Comissões, 29/4/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 29/4/1.964.

Archippo Franzaglia Júnior

Rogério Alfredo Giuntini

Moacir Figueiredo

Wanderley Pires.



5
AP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 160)

Onde couber: -

Art. - Em caso de licença do Vereador, será deduzida da parte fixa quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) dessa parte multiplicada pelo número de dias de licença.

§ Único - Ao suplente será atribuída a parte fixa correspondente ao número de dias de exercício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) dos subsídios fixos.

Sala das Sessões, 27/4/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis. -

Aprovado.
Sala das Sessões, em 13/5/64

PRESIDENTE



6/12/64

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 3

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160)

Nova redação ao § 1º do art. 59: -

§ 1º - Aos vereadores e suplentes serão atribuídos subsídios, desde que em exercício do mandato.

Sala das Sessões, 27/4/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis
Paulo Ferraz dos Reis.

Aprovado
Sala das Sessões, em 13/5/64
PRESIDENTE



2/
27

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 4

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160)

Suprima-se o § 2º do art. 59.

Sala das Sessões, 27/4/1 964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.

Aprovado
Sala das Sessões, em 13/5/64
PRESIDENTE



8/29

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 6

(PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 160)

Nova redação ao § 3º do art. 59: -

§ 3º - A parte variável será atribuída pelo comparecimen
to às Sessões da Câmara.

Sala das Sessões, 27/4/1964.

Paulo Ferraz dos Reis

Paulo Ferraz dos Reis.

APROVADO 13. 5. 64
Sala das Sessões, em
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 117

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1964, faz baixar a seguinte Resolução:-

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, RESOLVE:-

Art. 1º - Nova redação aos parágrafos 1º e 3º do artigo 59 do Regimento Interno:-

“§ 1º - Aos vereadores e suplentes serão atribuídos subsídios desde que em exercício do mandato.”

“§ 3º - A parte variável será atribuída pelo comparecimento às Sessões da Câmara.”

Art. 2º - Acrescentem-se ao artigo 59 do Regimento Interno os seguintes parágrafos:-

“§ 4º - Em caso de licença do vereador, será deduzida da parte fixa quantia correspondente a 1/30 (um trinta avos) dessa parte multiplicado pelo número de dias de licença.”

“§ 5º - Ao suplente será atribuída a parte fixa correspondente ao número de dias de exercício multiplicado por 1/30 (um trinta avos) dos subsídios fixos.”

Art. 3º - Suprime-se o parágrafo 2º do artigo 59 do Regimento Interno.

Art. 4º - Suprime-se o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Interno.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro. (15/5/1964).


Joaquim Candelário de Freitas.
1º Secretário.


Lázaro de Almeida,
Presidente.



9/15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

RESOLUÇÃO Nº 117 - fls. 2

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro - (15/5/1 964)


Guinéz Marcos Pantoja,
Diretor Administrativo.

10
27

RESOLUÇÃO N.º 117

A Mesa da Câmara Municipal de Jundiá, Estado de São Paulo, de acordo com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária realizada no dia 13 de maio de 1964, faz baixar a seguinte Resolução:

A CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ RESOLVE:

Art. 1.º — Nova redação aos parágrafos 1.º e 3.º do artigo 59 do Regimento Interno:

“§ 1.º — Aos vereadores e suplentes serão atribuídos subsídios desde que em exercício do mandato.”

“§ 3.º — A parte variável será atribuída pelo comparecimento às Sessões da Câmara.”

Art. 2.º — Acrescentem-se ao artigo 59 do Regimento Interno os seguintes parágrafos:

“§ 4.º — Em caso de licença do vereador, será deduzida da parte fixa quantia correspondente a 1-30 (um trinta avos) dessa parte multiplicado pelo número de dias de licença”.

“§ 5.º — Ao suplente será atribuída a parte fixa correspondente ao número de dias de exercício multiplicado por 1-30 (um trinta avos) dos subsídios fixos”.

Art. 3.º — Suprime-se o parágrafo 2.º do artigo 59 do Regimento Interno.

Art. 4.º — Suprime-se o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Interno.

Art. 5.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá
em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro.
(15-5-1964).

Joaquim Candelário de Freitas
1.º Secretário

Lázaro de Almeida,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em quinze de maio de mil novecentos e sessenta e quatro (15-5-1964).

Guinéz Marcos Pantoja — Diretor Administrativo.

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

C. F. O.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

Ao sr. Vereador

A N E X O S

AUTUADO EM

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO